

**EMENDA MODIFICATIVA
AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006
(Do Sr. Brizola Neto – PDT/RJ)**

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

Dê-se ao § 3º do art. 30 do Substitutivo ao PL n.º 6.673, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

§ 1º

.....

§ 3º Para o caso dos empreendimentos de que tratam o *caput* e o § 2º, o período de exploração exclusiva pelos carregadores iniciais será de quinze anos, contados do início da operação comercial do respectivo gasoduto de transporte.”

JUSTIFICATIVA

A prática internacional aponta para a utilização de quinze anos de exploração exclusiva para viabilizar projetos de gasodutos nos Estados Unidos (FERC) e Austrália.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2007.

Brizola Neto
Deputado Federal